Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Protocolo nº 08614
31 MAI 2023
Folhas

OFÍCIO Nº 179/2023 Piraí, 30 de maio de 2023.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada na sessão do dia 29 de maio do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 025 e 029/2023, em que:

Projeto de Lei Nº 025/2023

"Autoriza o Programa "Segurança nas Escolas", que visa promover medidas de prevenção e resposta aos ataques e atentados em instituições de ensino no Município de Piraí."

Projeto de Lei Nº 029/2023

"Dispõe sobre a criação da Data de Aniversário do Distrito de Arrozal, a ser comemorado no dia 16 de Abril e institui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Piraí."

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Mário Herminio da Silva Carvalho
- Presidente -

Exmo. Sr.
RICARDO CAMPOS PASSOS
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 29 de maio de 2023.

"Autoriza o Programa "Segurança nas Escolas", que visa promover medidas de prevenção e resposta aos ataques e atentados em instituições de ensino no Município de Piraí."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, *aprova e eu as sanciono a seguinte Lei.*

Art. 1° *- Fica autorizado o Programa "Segurança nas Escolas Públicas e Privadas" como instrumento básico de enfrentamento aos ataques e atentados contra a vida, nos estabelecimentos de ensino do Município de Piraí.*

Art. 2° *- São objetivos básicos do Programa Segurança nas Escolas:*

I. a capacitação profissional e pessoal de professores e funcionários, para a identificação e redução dos estímulos à violência infanto-juvenil individual ou em grupo, bem como a intervenção logo nos primeiros relatos de comportamento violento, a fim de orientar os pais e responsáveis, e encaminhá-los aos serviços de atendimento competentes;

II. a promoção de treinamentos e palestras especialmente direcionadas aos professores, funcionários, pais e alunos, para instruí-los na identificação e resposta a ataques e atendados em escolas no Município de Piraí;

III. a instalação do botão do pânico, câmeras de segurança, alarme de incêndio e saída de emergência nos estabelecimentos de ensino;

IV. a realização de parceria com as empresas de grande porte que estão instaladas em Piraí, com objetivo de aprender sobre protocolos internacionais de segurança e planos de emergência.

Art. 3° *As palestras e treinamentos tratados nesta lei contemplarão a participação dos agentes responsáveis pela saúde mental e segurança pública, bem como todos os profissionais da área educacional.*

Art. 4º *Aos professores, funcionários, pais, alunos e vítimas de atentados, fica garantido o direito de atendimento psicológico individual, sem prejuízo da exposição do acompanhamento psicológico em grupo.*

Art. 5° *De acordo com a Constituição Federal em seu Art. 6° os direitos sociais, a educação, a segurança, entre outros, deve ser garantida a todos.*

Art. 6º *Fica a Secretaria de Educação autorizada a desenvolver plano de emergência articulado entre órgãos de segurança pública e toda rede de educação pública e privada, a fim de viabilizar o pronto atendimento no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em estabelecimentos de ensino no Município de Piraí.*

Art. 7º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 29 de maio de 2023.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

PL Nº 025/2023 – Roberto Horta Jardim Salles

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 29 de maio de 2023.

"Dispõe sobre a criação da Data de Aniversário do Distrito de Arrozal, a ser comemorado no dia 16 de Abril e institui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Piraí."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, *aprova e eu as sanciono a seguinte Lei.*

Art. 1° - *Esta lei dispõe sobre a criação da Data de Aniversário do Distrito de Arrozal, a ser comemorado no Dia 16 de Abril e institui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Piraí.*

Parágrafo Único - *Deverá ser dada publicidade ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Piraí até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1° de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.*

Art. 2° - *A criação da Data de Aniversário do Distrito de Arrozal tem como objetivo divulgar a história do Distrito, proporcionando a comunidade estudantil, bem como toda a população de conhecer melhor o seu passado, preservando a memória cultural e a história do município de Piraí.*

Art. 3° - *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

Art. 4° - *Revogam-se as disposições em contrário.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 29 de maio de 2023.

Mário Herminio da Silva Carvalho
-Presidente-

PL N° 029/2023 - Alexsandro Sena Silva

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500